

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 22 795/2005 (2.ª série). — Para os efeitos do disposto no despacho n.º 16 687/2005 (2.ª série), de 4 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, determino que o início do exercício das funções, em comissão de serviço, da inspectora superior principal licenciada Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, nomeada para o cargo de delegada regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação nos termos do referido despacho, ocorreu em 12 de Julho de 2005.

12 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 22 796/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, assenta num princípio estruturante que se traduz na flexibilidade da escolha do percurso formativo do aluno e que se consubstancia na possibilidade de organizar de forma diversificada o percurso individual de formação em cada curso e na possibilidade de o aluno reorientar o próprio trajecto formativo. A existência de um tronco comum de formação geral em todos os cursos de nível secundário de educação facilita, desde logo, a reorientação do percurso formativo.

O despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, por seu turno, veio concretizar o regime jurídico da permeabilidade entre cursos, determinando que o processo de reorientação do percurso escolar do aluno, o qual visa a mudança entre os cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, se realiza mediante recurso ao regime de permeabilidade ou ao regime de equivalência entre as disciplinas que integram os planos de estudo do curso de origem e as do curso de destino. Nele se prevê também que a regulamentação desta equivalência se efectue de acordo com tabela a aprovar por despacho ministerial.

A tabela de equivalências que agora se publica como anexo ao presente diploma concretiza a flexibilização na reorientação dos percursos formativos dos alunos, considerando casuisticamente, nos anos

iniciais e intermédios, disciplinas com menores cargas horárias equivalentes a disciplinas com cargas horárias superiores. Tal opção justifica-se atendendo a que o desenvolvimento dos programas permite o aprofundamento das competências e dos conhecimentos necessários à frequência do ano terminal das mesmas.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela declaração de rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e dos n.ºs 1 e 31 do despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, determino:

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e dos n.ºs 1 e 31 do despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, é adoptada a tabela de atribuição de equivalências entre disciplinas dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, do ensino secundário diurno, constante do anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

2 — A equivalência apenas poderá ser requerida nas disciplinas em que o aluno tenha obtido aprovação ou reunido condições de progressão.

3 — As equivalências são atribuídas com a classificação obtida na disciplina equivalente do curso de origem por ano de escolaridade. Nos casos em que não se verifique correspondência directa por ano de escolaridade, a classificação a atribuir na disciplina resulta da média aritmética das classificações obtidas no curso de origem.

4 — A equivalência às disciplinas sujeitas a exame final nacional no curso de destino não dispensa o aluno da realização daquele, excepto se tiver sido realizado exame final nacional na disciplina equivalente no curso de origem.

5 — Nas disciplinas de língua estrangeira, a equivalência é válida apenas para o mesmo nível de língua, ou seja, iniciação ou continuação.

6 — Nos casos em que o aluno requeira equivalência entre a língua estrangeira da formação geral e uma língua estrangeira da formação específica, terá de concluir obrigatoriamente outra língua estrangeira na formação geral.

7 — As disciplinas comuns aos cursos referidos no n.º 1, disciplinas com o mesmo programa, a mesma carga horária anual e as mesmas condições de frequência e de avaliação, não constam da tabela em anexo, considerando-se, para efeitos de ingresso no curso de destino, as classificações obtidas no curso de origem.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2005-2006.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

Tabela de disciplinas equivalentes para os cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados do ensino secundário diurno

Coluna A — Disciplina realizada	Coluna B — Disciplina a atribuir equivalência
Aplicações Informáticas A — 11.º ano (ano 2)	Aplicações Informáticas B — 11.º ano (ano 1).
Desenho A — 10.º ano (ano 1)	Desenho B — 10.º ano (ano 1).
Desenho B — 10.º ano (ano 1)	Desenho A — 10.º ano (ano 1).
Desenho A — 11.º ano (ano 2)	Desenho B — 11.º ano (ano 2).
Desenho B — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3)	Desenho A — 11.º ano (ano 2).
Desenho A — 12.º ano (ano 3)	Desenho B — 12.º ano (ano 3).
Economia A (ano 1)	Economia B — 10.º ano (ano 1).
Economia B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Economia A (ano 1).
Economia A (ano 2)	Economia B — 11.º ano (ano 2).
Física e Química A (ano 1)	Física e Química B — 10.º ano (ano 1).
Física e Química B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Física e Química A (ano 1).
Física e Química A (ano 2)	Física e Química B — 11.º ano (ano 2).
História A — 11.º ano (ano 2)	História B — 11.º ano (ano 1).
História A — 12.º ano (ano 3)	História B — 12.º ano (ano 2).
História A — 10.º ano (ano 1)	História C — 10.º ano (ano 1).
História C — 10.º ano (ano 1)	História A — 10.º ano (ano 1).
História A — 11.º ano (ano 2)	História C — 11.º ano (ano 2).
História C — 11.º ano (ano 2)	História A — 11.º ano (ano 2).
História C — 11.º ano (ano 2)	História B — 11.º ano (ano 1).
História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2).	História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1).
História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1)	História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2).
História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 3).	História da Cultura e das Artes (bienal) — 12.º ano (ano 2).
História da Cultura e das Artes (bienal) — 12.º ano (ano 2)	História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 3).
História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3).	História das Artes — 11.º ano (ano 2).

Coluna A — Disciplina realizada	Coluna B — Disciplina a atribuir equivalência
História das Artes — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3)	História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2).
História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1) ou 12.º ano (ano 2).	História das Artes — 11.º ano (ano 2).
História das Artes — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3)	História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1).
Imagem e Som A (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1) ou 12.º ano (ano 2).	Imagem e Som B (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Imagem e Som B (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1) ou 12.º ano (ano 2).	Imagem e Som A (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Imagem e Som A (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2)	Imagem e Som B (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2).
Geografia A (ano 1)	Geografia B — 10.º ano (ano 1).
Geografia B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Geografia A (ano 1).
Geografia A (ano 2)	Geografia B — 11.º ano (ano 2).
Geometria Descritiva A (ano 1)	Geometria Descritiva B — 10.º ano (ano 1).
Geometria Descritiva B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Geometria Descritiva A (ano 1).
Geometria Descritiva A (ano 2)	Geometria Descritiva B — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1).
Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 12.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 12.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II (f. geral) — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II (f. geral) -11.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. específica — bienal) — 12.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II (f. geral) — 11.º ano (ano 2).
Matemática A — 10.º ano (ano 1)	Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1)	Matemática A — 10.º ano (ano 1).
Matemática A — 11.º ano (ano 2)	Matemática B (trienal) — 11.º ano (ano 2).
Matemática B (trienal) — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3)	Matemática A — 11.º ano (ano 2).
Matemática A — 12.º ano (ano 3)	Matemática B — 12.º ano (ano 3).
Matemática A — 10.º ano (ano 1)	Matemática B (bienal) (ano 1).
Matemática B (bienal) (ano 1)	Matemática A — 10.º ano (ano 1).
Matemática A — 11.º ano (ano 2)	Matemática B (bienal) (ano 2).
Matemática B (bienal) (ano 2)	Matemática A — 11.º ano (ano 2).
Matemática A — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3).	Matemática B (bienal) (ano 1).
Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática B (bienal) (ano 1)	Matemática B (bienal) (ano 2).
Matemática B (trienal) — 12.º ano (ano 3)	Matemática B (trienal) — 12.º ano (ano 3).
Matemática B (bienal) (ano 2)	Matemática (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3).	Matemática (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Matemática B (bienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 1).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2).	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 1)	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 2).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 12.º ano (ano 3)	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 12.º ano (ano 3).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 2)	Matemática A — 10.º ano (ano 1).
Matemática (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2)	Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2)	Matemática B (bienal) (ano 1).
Matemática (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2)	Oficina de Multimédia B — 12.º ano.
Oficina de Multimédia A — 11.º ano (ano 2)	Psicologia B — 12.º ano.
Psicologia A — 12.º ano (ano 3)	Psicologia A — 10.º ano (ano 1).
Psicologia B — 12.º ano	

Notas

1 — A tabela deve ser lida da coluna A para a coluna B e não no sentido inverso.

2 — Para facilitar a interpretação da presente tabela, optou-se pelas designações que constam dos seguintes exemplos:

Aplicações Informáticas A — 11.º ano (ano 2), uma vez que a disciplina, sendo bienal, só pode iniciar-se no 10.º ano;

Aplicações Informáticas B — 11.º ano (ano 1), uma vez que a disciplina, sendo bienal, só pode iniciar-se no 11.º ano;

Física e Química A (ano 1), uma vez que a disciplina, sendo bienal, pode iniciar-se no 10.º ou no 11.º anos.

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Campo Maior

Aviso n.º 9708/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo,
Ana Maria Cardoso Videira.

Escola E. B. 2, 3/S Dr. João de Brito Camacho

Aviso n.º 9709/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra